



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

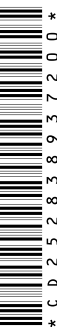
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE DE 2025
(Do Senhor Marcos Tavares)

Requer informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) acerca da proposta que limita a realização de mamografias de rastreamento na rede privada a mulheres a partir dos 50 anos, contrariando diretrizes defendidas por sociedades médicas e especialistas em oncologia.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), solicito a V. Exa. que seja encaminhado o presente requerimento de informação ao Ministro da Saúde, conseqüentemente ao Senhor Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho - Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) acerca da proposta que limita a realização de mamografias de rastreamento na rede privada a mulheres a partir dos 50 anos, contrariando diretrizes defendidas por sociedades médicas e especialistas em oncologia.

Diante da relevância da mamografia para o diagnóstico precoce do câncer de mama e da preocupação expressada por sociedades médicas e especialistas, este requerimento visa garantir máxima transparência e embasamento técnico na decisão da ANS, evitando impactos negativos para a saúde pública e a mortalidade feminina.





1. Fundamentação Técnica e Científica da Proposta

1.1. Quais foram os estudos científicos, pareceres técnicos e diretrizes internacionais utilizadas pela ANS para embasar a decisão de limitar a recomendação da mamografia de rastreamento à faixa etária de 50 a 69 anos?

1.2. Houve consultoria ou participação de sociedades médicas e especialistas no processo de elaboração da proposta? Se sim, quais entidades foram consultadas e quais pareceres foram emitidos?

1.3. A ANS considerou os dados epidemiológicos brasileiros que indicam que cerca de 40% dos casos de câncer de mama são diagnosticados entre 40 e 50 anos e que o número de diagnósticos nessa faixa etária aumentou 63,2% entre 2018 e 2023?

1.4. Quais foram os critérios utilizados para excluir as mulheres de 40 a 49 anos da recomendação prioritária de rastreamento mamográfico, apesar das diretrizes de órgãos como a Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM), Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo) e Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama (Femama)?





1.5. Existem estudos que avaliam os impactos da proposta na taxa de detecção precoce e na mortalidade por câncer de mama no Brasil? Se sim, solicita-se a disponibilização integral dessas análises.

2. Impactos da Restrição na Saúde Pública e na Mortalidade por Câncer de Mama

2.1. Qual a estimativa de impacto da nova recomendação sobre a taxa de mortalidade por câncer de mama?

2.2. O Ministério da Saúde e a ANS realizaram projeções estatísticas para avaliar quantas mulheres poderiam ter seu diagnóstico retardado e, conseqüentemente, enfrentar tratamentos mais invasivos ou menor taxa de sobrevida?

2.3. Como a ANS justifica a restrição da mamografia para mulheres de 40 a 49 anos, enquanto dados do Ministério da Saúde apontam que 33,4% dos casos de câncer de mama registrados no Brasil em 2023 ocorreram em mulheres abaixo dos 50 anos?

2.4. Considerando que 22% das mortes por câncer de mama na faixa etária de 40 a 50 anos poderiam ser evitadas com diagnóstico precoce, como o Ministério da Saúde pretende mitigar os impactos negativos dessa proposta?





2.5. Existe previsão de análises periódicas e revisão da política caso seja constatado aumento na mortalidade por câncer de mama em decorrência da redução do rastreamento entre 40 e 49 anos?

3. Processos Decisórios e Participação da Sociedade Civil

3.1. Quais foram os critérios utilizados para submeter essa proposta à consulta pública e qual foi a participação da sociedade médica e da população no debate sobre a limitação da mamografia?

3.2. Quantas e quais entidades médicas e científicas se manifestaram contra e a favor da proposta?

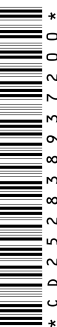
3.3. Houve manifestação do Ministério Público Federal (MPF), da Defensoria Pública da União (DPU) ou de outras entidades de defesa do consumidor sobre a restrição do exame?

3.4. Existe previsão de audiências públicas ou novos estudos antes da implementação da proposta?

4. Compatibilidade com Diretrizes Nacionais e Internacionais

4.1. A recomendação proposta pela ANS está alinhada às diretrizes da Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer no SUS?

4.2. Como o Ministério da Saúde justifica a decisão de restringir o rastreamento enquanto organizações internacionais, como a American Cancer Society





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

e a Sociedade Brasileira de Mastologia, recomendam a mamografia a partir dos 40 anos?

4.3. Existem diferenças metodológicas entre os estudos utilizados pela ANS e aqueles defendidos pelas entidades médicas contrárias à restrição? Se sim, quais são essas diferenças?

4.4. Quais evidências indicam que a limitação do rastreamento na faixa de 40 a 49 anos resultaria em melhores desfechos clínicos ou otimização de recursos de saúde, sem prejuízo à detecção precoce da doença?

5. Consequências Práticas da Implementação da Medida

5.1. Como o Ministério da Saúde e a ANS pretendem garantir que operadoras de saúde suplementar não utilizem a recomendação como justificativa para restringir a cobertura da mamografia entre 40 e 49 anos?

5.2. A proposta pode reduzir o incentivo das operadoras de planos de saúde para a realização do exame em mulheres abaixo dos 50 anos? Como o Ministério da Saúde pretende evitar esse impacto?

5.3. Existe previsão de campanhas educativas e programas de rastreamento alternativos para garantir que mulheres de 40 a 49 anos tenham acesso à mamografia?





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 21/03/2025 15:31:29.373 - Mesa

RIC n.962/2025

5.4. Caso a implementação da medida leve a um aumento nos casos de câncer de mama detectados em estágio avançado, quais ações corretivas serão adotadas para reverter a decisão?

Sala das Sessões, em de de
2025.

MARCOS TAVARES
Deputado
Federal PDT-RJ



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 –
Brasília/DF Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252838937200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares





JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir a transparência, a fundamentação científica e a segurança das diretrizes de rastreamento do câncer de mama no Brasil, especialmente diante da proposta da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) de restringir a recomendação da mamografia de rastreamento à faixa etária de 50 a 69 anos. A detecção precoce do câncer de mama é um fator determinante para a redução da morbimortalidade, sendo amplamente recomendada por sociedades médicas e órgãos de saúde nacionais e internacionais, que apontam fortes evidências de que o rastreamento a partir dos 40 anos melhora significativamente os desfechos clínicos da doença.

Dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA) e do Ministério da Saúde revelam que o câncer de mama é a neoplasia mais incidente entre as mulheres brasileiras, sendo responsável por aproximadamente 30% dos novos casos de câncer diagnosticados anualmente. O rastreamento mamográfico permite a identificação da doença em estágios iniciais, possibilitando tratamentos menos agressivos e aumentando significativamente as taxas de sobrevivência. Estudos epidemiológicos apontam que cerca de 40% dos diagnósticos de câncer de mama ocorrem em mulheres entre 40 e 50 anos, evidenciando a necessidade de manutenção da recomendação para essa faixa etária.

A restrição proposta pela ANS contraria diretrizes médicas amplamente reconhecidas. A Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM), a Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama (Femama) e a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo) reforçam que a mamografia de rastreamento deve ser realizada anualmente a partir dos 40 anos, alinhando-se às recomendações de entidades internacionais como a American Cancer Society (ACS), o Colégio Americano de Radiologia





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

(ACR) e o National Comprehensive Cancer Network (NCCN). Além disso, países com políticas de rastreamento abrangentes para mulheres a partir dos 40 anos registraram uma redução significativa na mortalidade por câncer de mama.

A justificativa técnica utilizada pela ANS para restringir a mamografia de rastreamento à faixa etária de 50 a 69 anos não leva em consideração o cenário epidemiológico nacional e pode comprometer a efetividade do rastreamento populacional, resultando em diagnósticos tardios, tratamentos mais invasivos e aumento da taxa de mortalidade. Dados do Ministério da Saúde indicam que, entre 2018 e 2023, houve um aumento de 63,2% no número de diagnósticos de câncer de mama em mulheres de 40 a 49 anos, evidenciando a necessidade de manutenção da recomendação da mamografia para esse grupo.

Além disso, estudos mostram que 22% das mortes por câncer de mama em mulheres de 40 a 50 anos poderiam ser evitadas com rastreamento precoce, reforçando a importância da manutenção das diretrizes atuais. O câncer de mama é uma doença heterogênea, com comportamento biológico variável, e há evidências de que tumores diagnosticados antes dos 50 anos podem ter características mais agressivas, tornando o diagnóstico precoce ainda mais crítico para a eficácia do tratamento.

A proposta da ANS pode gerar barreiras indiretas ao acesso ao exame, uma vez que, ao limitar a faixa etária recomendada para rastreamento, pode haver redução da oferta de mamografias na rede suplementar, dificultando que mulheres de 40 a 49 anos tenham o exame autorizado pelos planos de saúde. Esse cenário representa um retrocesso nas políticas de detecção precoce do câncer de mama, aumentando o risco de diagnósticos tardios e reduzindo as chances de cura.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Dessa forma, é fundamental que a revisão das diretrizes de rastreamento mamográfico seja conduzida com total embasamento científico, transparência e participação de sociedades médicas, especialistas e entidades de defesa dos direitos das mulheres. Qualquer alteração na recomendação deve ser baseada em análises epidemiológicas robustas, levando em conta o impacto real na mortalidade e na qualidade de vida das pacientes.

Diante do exposto, solicita-se ao Ministério da Saúde a disponibilização de toda a documentação técnica, pareceres científicos, estudos epidemiológicos e justificativas econômicas que embasaram a proposta da ANS. A revisão das diretrizes de rastreamento do câncer de mama não pode comprometer a detecção precoce da doença e a redução da mortalidade, sendo

Apresentação: 21/03/2025 15:31:29.373 - Mesa

RIC n.962/2025



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 –
Brasília/DF Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252838937200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares



* C D 2 5 2 8 3 8 9 3 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

imprescindível que qualquer mudança seja baseada em evidências sólidas e alinhada às melhores práticas médicas e sanitárias.

Sala das Sessões, em de de
2025.

MARCOS TAVARES
Deputado
Federal PDT-RJ

Apresentação: 21/03/2025 15:31:29.373 - Mesa

RIC n.962/2025



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 –
Brasília/DF Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252838937200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

